



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017**

A Câmara Municipal de Alvorada torna público que no dia **30 de novembro de 2017, às 15 horas**, estará recebendo e procedendo à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação (previstos no **item 6**) e das propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação na modalidade **Pregão Presencial**, Tipo **Menor Preço**, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização da obra da futura sede da Câmara Municipal de Alvorada, conforme as especificações constantes no ANEXO I.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2002, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao disposto neste edital e anexos.

Dos servidores legitimados a participar de licitações pela Portaria nº. 117/2017 estão designados ao presente certame Rodrigo Roxo, na qualidade de Pregoeiro, Neemias Costa Ramos e Luana Rodrigues na qualidade de membros da Equipe de Apoio.

O Edital e as especificações estarão à disposição das empresas interessadas para solicitação através do site da Câmara: [www.camara-alvorada.rs.gov.br](http://www.camara-alvorada.rs.gov.br), do email: [licita@camara-alvorada.rs.gov.br](mailto:licita@camara-alvorada.rs.gov.br) ou pelo telefone: (51) 3483-9430 com Rodrigo.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização da obra da futura sede da Câmara Municipal de Alvorada, conforme as especificações constantes no ANEXO I.

**1.2.** Esta LICITAÇÃO, cujo objeto será realizado sob o tipo PREÇO GLOBAL, julgamento pelo menor preço total é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

**1.3.** Esta despesa sairá na conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1001 - Manutenção da Câmara de Vereadores –  
3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações  
3.4.4.9.0.51.91 – Obras em andamento

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO-CADASTRO**

**2.1.** Poderão participar as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto deste certame e que atendam as exigências deste edital.

**2.2.** É vedada a participação nesta licitação de:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- b) empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas que tenham, como sócio gerente ou administrador, servidor da Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

- f) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução;
- g) empresas que possuam em seu quadro pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

### **3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** No local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, será dado início ao credenciamento dos representantes das empresas para que possam praticar os atos inerentes ao certame e serão recebidas as declarações de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do edital (**Anexo III**) e de, quando for o caso, que se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo IV**) juntamente com a certidão emitida pela Junta Comercial conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de serem recebidos os envelopes nº1 (Proposta) e nº2 (Documentação).

**3.1.1.** Não será aceita a participação de licitante que se apresentar depois de encerrada a fase do credenciamento.

**3.2.** Se não houver tempo suficiente para a realização completa da fase externa deste certame em uma única sessão pública, ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão que será oportunamente convocada.

**3.3.** Caso entenda necessário para análise de algum documento ou para que se efetue alguma diligência, o Pregoeiro poderá suspender a sessão. Os envelopes ainda não abertos serão rubricados no fecho e permanecerão sob a guarda do Pregoeiro até a nova sessão oportunamente designada.

**3.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes da proposta e da documentação, caso em que a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida, ressalvada a situação específica do item 9.6 deste edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados se manifestar, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, sendo que, caso não seja efetuado, não se permitirá tais poderes.

**4.2.** Para se credenciar, o representante da empresa deverá se apresentar ao Pregoeiro conforme abaixo:

**4.2.1.** Se a empresa se fizer representada por sócio, este deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou ainda, nos casos de sociedades por ações, o documento que comprove a eleição dos administradores, devidamente registrado na Junta Comercial no qual esteja expresso os seus poderes para exercer direitos e contrair obrigações.

**4.2.2.** Tratando-se de procurador, deverá este se apresentar com procuração por instrumento público ou particular ou com a carta de credenciamento do **Anexo II**, onde conste poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir deles e praticar todos os atos concernentes ao certame, acompanhada de documento, dentre os citados no item

**4.2.3.** Que comprove os poderes do mandante para tal.

**4.2.4.** Os representantes das empresas deverão apresentar-se portando documento oficial com foto.

**4.3.** Será permitido o credenciamento de apenas um representante por empresa.

**4.4.** Juntamente com o credenciamento, o representante da empresa deverá entregar ao Pregoeiro a declaração dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

habilitação (**Anexo III**), de que, se for o caso, se enquadra na situação de microempresa e empresa de pequeno porte (**Anexo IV**) juntamente com a certidão emitida pela Junta Comercial conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 e entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**4.5.** Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração de cumprimento dos requisitos do edital (**Anexo III**) e exigida no item acima deverá estar inserida no Envelope nº 1 – Proposta Comercial.

## **5. DOS ENVELOPES**

**5.1.** No começo da sessão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro, além dos documentos para o credenciamento tratados no capítulo anterior e da declaração de que cumpre com os requisitos do edital (**Anexo III**), os envelopes nº1 (Proposta) e nº2 (Documentação).

**5.2.** A proposta e a documentação devem estar em envelopes separados, fechados e contendo, em sua parte externa frontal, identificação assim sugerida:

À Câmara Municipal de Alvorada/RS  
Pregão Presencial nº 005/2017  
Envelope nº1: Proposta  
Proponente (nome da empresa) CNPJ:

À Câmara Municipal de Alvorada/RS  
Pregão Presencial nº 005/2017  
Envelope nº2: Documentação  
Proponente (nome da empresa) CNPJ:

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A proposta comercial constante do Envelope nº 1 deverá ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou ressalvas, com suas páginas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, da qual deverá constar:

a) Razão social da licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal;

b) Descrição dos serviços com os preços unitários, totais e globais mensais, bem como o valor global da proposta, cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas depois da vírgula (Por exemplo: R\$ 0,00);

b.1. As empresas deverão apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto licitado;

b.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.2.** A apresentação da proposta implicará em:

a) Prazo de início da prestação dos serviços não superior a **02 (dois)** dias, contados do envio da nota de empenho e/ou Ordem de início;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a abertura dos envelopes;

c) Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e das especificações e condições para a fiscalização da Câmara Municipal de Alvorada.

**6.3.** Serão desconsideradas as propostas com valores acima do valor estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global para atender ao objeto licitado.

**7.2.** O Pregoeiro receberá as propostas e comparando-as com o preço máximo (previsto no anexo I – Termo de Referência – Item 03 – Quadro de Composição de Custos) desclassificará de plano as que estiverem acima deste. Dentre as restantes, serão levadas para a fase de lances as propostas que estiverem com seu preço até 10% acima da menor proposta apresentada.

**7.2.1.** Caso não haja no mínimo 3 propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3. Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.

**7.3.** Iniciada a sessão pública do pregão não caberá desistência da proposta.

**7.4.** Depois de classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva e decrescente.

**7.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, à partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.6.** É vedada a apresentação de lance verbal com vistas ao empate.

**7.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.8.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, as três primeiras colocadas terão o prazo de 1 dia útil para enviar a planilha de custos devidamente recomposta com sua oferta na etapa de lances.

**7.8.1.** A planilha poderá ser enviada por fac-símile ou *e-mail*.

**7.8.2.** O não encaminhamento da planilha recomposta implicará na desclassificação da licitante.

**7.8.3.** Para a continuidade dos trabalhos o Pregoeiro marcará nova reunião, convocando os licitantes.

**7.9.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para a verificação de suas condições habilitatórias.

**7.10.** Caso não haja a realização da sessão de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta escrita de menor preço com o preço máximo estipulado no edital e, caso compatível, poderá negociar a redução do preço e procederá a verificação do disposto no item 9 deste edital.

**7.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, caso a vencedora não seja uma licitante enquadrada na lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% do menor preço apurado na etapa de lances.

**8.2.** Se houver preço não superior a 5% do menor preço, ofertado por empresa de pequeno porte ou microempresa que estiver mais bem classificada, esta poderá apresentar proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar no prazo de 5 minutos, à contar da convocação do Pregoeiro, passando à condição de primeira colocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**8.3.** A não apresentação da proposta indicada acima implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.

**8.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope Documentação (envelope nº 2) da empresa vencedora da etapa de lances, para a verificação das condições de habilitação elencadas no subitem 9.4.

**9.2.** Será inabilitada a empresa que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvado o disposto no item 9.6.

**9.3.** Em caso de inabilitação da empresa mais bem classificada, proceder-se-á a análise das condições de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre uma empresa em condições de ser habilitada.

**9.4.** Para a habilitação das empresas, inclusive se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão exigidos os seguintes documentos, entregues no Envelope nº2:

**9.4.1.** Para a **habilitação jurídica** a empresa deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

b) Indicação do nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, do número do CPF e RG e do cargo que exerce na empresa da pessoa que tem poderes expressos para a assinatura do contrato (esta informação serve para agilizar o processo de formalização do instrumento contratual, a falta de sua apresentação não acarreta a inabilitação, podendo o documento ser apresentado quando solicitado pela Administração para a assinatura do contrato).

**9.4.2.** Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** a empresa deverá apresentar:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF).

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do Art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**9.4.3.** Para a qualificação **econômico-financeira** a empresa deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 30 dias antes da sessão deste pregão.

b) Balanço patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social (ano de 2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (obtenha índices superiores a 1,0 com a aplicação da fórmula descrita na alínea abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

b.1. Para que se saiba o índice supramencionado, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2. O índice deverá ser demonstrado pela licitante, por meio de memória de cálculo.

**9.4.4.** A empresa deverá apresentar uma **declaração**, firmada por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos, de que a empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, de que a empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação e de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, **conforme Anexo V deste edital**.

**9.4.5.** Para a **qualificação técnica** será exigido um atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgãos ou entidade da Administração Pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação (**Modelo Anexo VI**).

**9.5.** Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.

**9.6.** Caso a empresa declarada vencedora seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte e esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 2 dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.6.1.** A não inserção da certidão positiva no Envelope nº 2 impede a concessão do benefício acima referido.

**9.6.2.** O benefício deste item 9.6 se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.

**9.6.3.** Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Alvorada, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.

**9.7.** Verificado que a empresa atende os requisitos do edital, será ela declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a empresa como vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1.** O conteúdo do recurso interposto por escrito no prazo acima deve ser compatível com o que foi suscitado na sessão e registrado em ata, sob pena de não conhecimento.

**10.1.2.** O recurso escrito e as contrarrazões devem ser encaminhados ao protocolo desta Casa tempestivamente, ou seja, dentro do prazo

**10.1.3.** O recurso pode ser enviado via fax, desde que os originais sejam protocolizados em até três dias após o envio do fac-símile.

**10.2.** Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão conhecidos.

**10.3.** Recebido o recurso escrito o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar, com as devidas informações, para a análise do Presidente desta Câmara Municipal que decidirá em 5 dias úteis.

**10.3.1.** O Presidente desta Casa decidirá a questão e, constatada a regularidade dos atos, adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o certame.

**10.3.2.** O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão apenas com o que foi suscitado na sessão, abrindo possibilidade de novo recurso que deve seguir o rito deste capítulo.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** O recurso terá efeito suspensivo.

**10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame na própria sessão importará na preclusão da possibilidade de recorrer.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** O Pregoeiro somente adjudicará o objeto à empresa declarada vencedora se não houver intenção de interpor recurso manifestado por licitante na sessão.

**11.1.1.** Havendo interposição de recurso, obedecido o disposto no item 10, cabe ao Presidente desta Casa a adjudicação e homologação da licitação.

**11.2.** Adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, seguir-se-á à homologação deste certame, por parte do Presidente desta Casa.

**11.3.** O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.

**11.4.** O prazo para a assinatura do contrato será de 5 dias após a homologação do certame.

**11.5.** Após a assinatura do contrato será emitida nota de empenho, com o valor referente ao exercício de 2015.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.2.** De conformidade com o Art. 86 da Lei 8666/1993, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% sobre o valor contratado, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**12.3.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada por período até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na inciso anterior.

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas a e c do item 12.3 acima poderão ser aplicadas simultaneamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**12.5.** A rescisão contratual fundada nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de valor equivalente a três vezes o valor da fatura mensal, à época da rescisão.

**12.6** A CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes multas:

- a) de cinco por cento para cada ocorrência do tipo "A" (§ 4º, inciso I, da Cláusula Nona da minuta de contrato anexa a este edital), calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) de um por cento para cada ocorrência do tipo "B" e "C" (§ 4º, incisos II e III, da Cláusula Nona da minuta de contrato anexa a este edital), calculado sobre o valor da fatura mensal.

**12.7.** As multas mencionadas no item 12.6 ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

**12.8.** A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

**12.9.** A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**12.10.** As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.11.** Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas.

**12.12.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do valor que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Câmara Municipal de Alvorada poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**13.2.** Poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos ao Pregoeiro no endereço citado no preâmbulo desde que até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes e por escrito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**13.3.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

**13.4.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

**13.5.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.6.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**13.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**13.8.** O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa

#### **14. DOS ANEXOS**

**14.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I: Termo de Referência**

**Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento**

**Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital**

**Anexo IV: Declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/06.**

**Anexo V: Declaração para Habilitação**

**Anexo VI: Modelo de atestado de capacidade técnica**

**Anexo VII: Minuta de Contrato**

Câmara Municipal de Alvorada, em 16 de novembro de 2017.

Ver. Darci Barth  
Presidente

Rodrigo Roxo de Oliveira  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE FINALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

#### I - DO OBJETO

**1.1-** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização da obra da futura sede da Câmara Municipal de Alvorada/RS.

#### II - DO ROTEIRO

**2.1** - Este roteiro foi elaborado pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Alvorada. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3483-9430 com o Rodrigo Roxo.

- a) INFORMAÇÕES PRELIMINARES
- b) SERVIÇOS PERTINENTES AO FISCAL DA OBRA
- c) PROJETO EXECUTIVO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO (ANEXO) COMPOSTO DE:
  - Especificações dos serviços
  - Cronograma Físico Financeiro
  - Projetos da Edificação

**Obs:** estes documentos poderão ser obtidos em pen drive ou no sítio da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada <http://www.camara-alvorada.rs.gov.br> na aba Serviços Online.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

### **2.1.1 – DEFINIÇÕES:**

- ❖ **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alvorada/RS;
- ❖ **CONTRATADA / FISCAL DA OBRA** – Empresa contratada especificamente com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- ❖ **CONSTRUTORA** - Empresa contratada para execução da 3ª etapa da obra de construção do prédio da sede da Câmara Municipal de Alvorada.
- ❖ **COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO:** Comissão composta por servidores/profissionais da CMA nomeados para acompanhar a execução do contrato.
- ❖ **PROJETO EXECUTIVO:** Parte do Edital de Licitação, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução.

### **2.1.2 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1.2.1** - Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização; - Simbologias.

**2.1.2.2** – Deverão ser considerados também o Decreto 92.100/85 e Lei 8.666/93.

**2.1.2.3** – As empresa interessadas deverão emitir Declaração de Vistoria de que conhecem os dados do projeto do edifício anexo que compõe a Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores do município, a fim de identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir durante a Fiscalização da Obra, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento da situação.

**2.1.2.4** – As empresas deverão ter para a Fiscalização 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, com experiência na gestão de pessoas e projetos, cuja comprovação deverá ser apresentada em momento oportuno.

**2.1.2.5** – A proposta deverá conter o preço unitário da hora trabalhada, bem como Preço Global, conforme Planilha no final deste termo, considerando um total de 250 (duzentas e cinquenta) horas trabalhadas ao longo do prazo previsto para execução e recebimento da obra que é de 6 (seis meses), estando incluídas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

horas de fiscalização em campo e horas em reuniões com a Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal, Executora do Contrato. O quantitativo total supracitado será complementado com a disposição de veículo comercial leve e combustível, conforme detalhado no Anexo I.

**2.1.2.6 – Comprovação da qualificação técnica do profissional da Fiscalização.**

- a) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, – CREA/RS ou visto caso seja de outro estado.
- b) Para a qualificação técnica será exigido um atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgãos ou entidade da Administração Pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação (Modelo Anexo VI).

**2.1.3 – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**2.1.3.1 - CONDIÇÕES GERAIS**

Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

**2.1.3.2 -** A Contratada para a Fiscalização da Obra terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e obras em execução.

**2.1.3.3 -** A Contratada para a Fiscalização da Obra deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) proceder às devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-RS;
- b) proceder ao acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 e seus Anexos, fornecendo toda a assessoria técnica à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
- c) cumprir a carga horária diária requerida pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, conforme as atividades a serem desenvolvidas, sendo esta estimada em 02 (duas) horas diárias de efetiva presença e fiscalização no local da obra, conforme programação e orientação da referida Comissão de Acompanhamento, comprovadas mediante assinatura em livro próprio de controle de horas e atividades, estando incluída as horas em sábados, domingos e feriados, se a obra tiver atividades;
- d) atender, de forma incontinenter, sem prejuízo da carga horária estipulada anteriormente, às chamadas da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, no fito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões em outros locais para dirimir as dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela referida Comissão;
- e) Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra;
- f) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, Orçamentos, Cronogramas, Caderneta de ocorrências, Correspondência, Relatórios, Diários, Certificados de Ensaio e Testes de Materiais e Serviços, Protótipos e Catálogos de Materiais e Equipamentos aplicados nos serviços e obras;

g) analisar e, se for o caso, aprovar o Projeto das Instalações Provisórias e Canteiro de Serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos – Serviços preliminares;

h) analisar e, se for o caso, aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

i) analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;

j) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

l) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução;

n) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

o) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

p) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

q) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

r) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, “vistar” e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora;

s) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações dos Serviços, ouvido a Comissão Executora do Contrato;

t) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo;

u) solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação do Fiscal da Obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

v) verificar e aprovar desenhos de “como executado”, elaborados pela Construtora, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

x) emitir e assinar, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

**2.1.3.4** - A comunicação entre a Contratada para a Fiscalização da Obra e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**2.1.3.5** - A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, 02 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como:

- modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

**2.1.3.6** - A Contratada deverá exigir da Construtora relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

**2.1.3.7** - As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização da Obra e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**2.1.3.8** - Ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês, deverá a Contratada para a Fiscalização da Obra, analisar a Planilha Demonstrativa de Medição proposta pela Construtora, em conjunto com o Engenheiro Residente da mesma, e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados. O Relatório, bem como a Planilha mencionada, deverá seguir o padrão proposto pela CMA, serem relacionados ao Cronograma Físico Financeiro do Contrato e encaminhados para o Contratante anexados à fatura mensal da Construtora.

**2.1.3.9** - Exigir da Construtora, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos. Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela Contratada para a Fiscalização da Obra antes de encaminhados ao Contratante para a devida aprovação. Todos os itens autorizados para aditamento deverão apresentar a composição de preços unitários conforme modelo da tabela PINI (TCPO)/SINAPI da CEF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

## 2.2- SERVIÇOS ESCOPO DA 3ª FASE A SER FISCALIZADO

- Serviços Iniciais;
- Fechamento, Revestimento e Esquadrias;
- Esquadrias e Vidros;
- Pavimentação térrea e Garagens;.
- Calçada externa;
- Instalações Elétricas
- Pontos Elétricos;
- QGBT (entrada);
- Instalações Telefônica e Lógica;
- SPDA Instalações;
- Instalações PPCI;
- Instalações Hidrossanitárias e Reaproveitamento água da chuva;
- Louças, Metais e Acessórios.

## 2.3 - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA EQUIPE E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO:

ITEM	SERVIÇO	UNID	PREÇO UNITARIO C BDI 25%	QTDE	TOTAL
1.	ENGENHEIRO SENIOR	H	122,86	250,00	30.715,00
2	VEICULO COMERCIAL LEVE COM COMBUSTIVEL	H	15,05	250,00	3.762,50
3	VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)				34.477,50

O Valor Global Total da Fiscalização foi estimado para 06 (seis) meses, não podendo o Valor Global nem parcial da Proposta ser superior aos Valores Globais e Unitários estimados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(em papel timbrado e atendendo ao disposto no item 4.2.2 deste edital)

À Câmara Municipal de Alvorada

Pregão Presencial nº **005/2017**

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de nossa Empresa. Outorgo à pessoa supramencionada amplos poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão Presencial nº 005/2017.

Estou ciente, de que responderei em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**OBS: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Através da presente declaramos que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pela Câmara Municipal d Alvorada no presente Pregão Presencial. Declaramos também a que a licitante não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital do Pregão Presencial **005/2017** e seus Anexos, tendo pleno conhecimento sobre o objeto licitado.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposta/credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposta/credenciado

**OBS: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO  
NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, se enquadra na definição do art. 3º da lei complementar nº123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

\_\_\_\_\_nome do  
representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Observações:

- a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios do item 8 e subitem 9.6 deste edital.
- b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº 005/2017, da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- a) esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;
- b) esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- d) em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) tenho conhecimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação neste certame, visando a execução do objeto licitado, inclusive tendo sido me oportunizada a vistoria ao local da obra a ser fiscalizada.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Alvorada \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. do Representante Legal \_\_\_\_\_

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

**(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o....., com sede na....., prestou para este órgão (ou esta empresa) os seguintes serviços: (discriminar serviços, a quantidade de funcionários e período).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal ou ente público)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, sito a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266 – Centro – Alvorada – CEP 94810-001, CNPJ 09.331.032/0001-44, representada pelo seu Presidente, Ver. **DARCI LUIZ BARTH**,

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à rua XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu sócio-diretor Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de Identidade n.º XXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Pelo presente INSTRUMENTO, o CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de fiscalização de obra, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fiscalização da 3ª etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Alvorada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação dos serviços deverá ser realizada integralmente de conformidade com as instruções, informações, detalhamento e especificações contidas neste Contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta apresentada perante a comissão de licitação, constantes do Processo nº 173/2017, Pregão Presencial nº005/2017, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 As obrigações da CONTRATADA quanto à fiscalização, objeto deste contrato, estão especificadas no termo de referência (anexo 1) do Edital do Pregão Presencial 005/2017, que passa a ser também anexo 1 deste contrato.

2.2 - Ao término da obra, a fiscalização da CONTRATANTE deverá:

2.2.1 Exigir da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social.

2.2.2 Assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o executor da obra e executores do Contrato, após o recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

- 1) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o objeto desta contratação;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 3) Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;
- 4) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5) Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6) Designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DIÁRIO DE OBRAS**

4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução da obra, para a efetivação de registros.

4.1. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas em 03 (três) vias, numeradas e rubricadas pela Fiscalização, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços. Serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, e tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento da obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

5.2 - O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma.

5.3 - O pagamento aos serviços prestados será feito em quatro parcelas, com valores iguais, mensalmente, nos mesmos períodos do pagamento feito à empreiteira (executora da obra/fiscalizada), mediante a comprovação da efetividade do serviço realizado, nos termos da minuta de contrato

5.4 - O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 10 (dez) dias após a conclusão e aceite dos serviços ora contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pelo Servidor ou Comissão.

5.5 - O pagamento se dará por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

5.6 - O valor se refere a um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas trabalhadas ao longo do prazo previsto para execução e recebimento da obra que é de 06 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.8** - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições.

**5.9** - Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

**5.10** - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando este for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no § 3.º desta cláusula, **sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - O valor do presente contrato não será reajustável, salvo necessidade de prorrogação do mesmo ou para os casos de aditamento contratual, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços, objeto do presente Termo Contratual, deverão ser realizados dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

**7.1.1** - O cumprimento das obrigações contratadas e condições estipuladas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais e contratuais (Cláusula Nona), podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, rescindir unilateralmente este Contrato, na forma da sua Cláusula Décima Primeira, e requerer da **CONTRATADA** valores eventualmente já pagos

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos constantes do Programa/Atividade, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alvorada, na seguinte dotação orçamentária:

2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores –  
3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações  
3.4.4.9.0.51.91 – Obras em andamento

**8.1.1** - Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º XXXXX/2017, à conta da dotação especificada nesta CLÁUSULA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Em casos de **inexecução parcial** ou **total** das condições pactuadas, **erro** ou **falha** na execução dos serviços, **garantida a prévia defesa** em competente Processo Administrativo a cargo da Administração da **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**a) Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à CONTRATANTE;

**b) Multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor estimado do Contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

**c) Multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor estimado do Contrato, em casos de infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença;

**d) Suspensão temporária** do direito de participação em certame licitatório e **impedimento de contratar** com a Câmara Municipal de Alvorada pelo prazo de 01 (um) ano.

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública, a ser exarada pela Câmara Municipal de Alvorada.

**9.1.1** – Na hipótese de se verificar **atraso** na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**a) multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor referente à respectiva etapa ou serviço em atraso (frente ao cronograma físico-financeiro), sem qualquer justificativa técnica;

**b) multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, no caso em que haja atraso na conclusão dos serviços, podendo ser cumulada com as multas estipuladas por descumprimento de prazos parciais (alínea anterior);

**c) multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, para o caso de atraso na data pré-fixada para o início dos serviços; e,

**d) multa diária de 0,1%** (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da Fiscalização.

**9.1.2**– As multas de que tratam esta cláusula poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos, ou depositadas, em até **05** (cinco) dias contados da decisão, a crédito da CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**9.1.3**– A critério da CONTRATANTE, e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula.

**9.1.4** – As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

**9.1.5** – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescindí-lo, mediante notificação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na cláusula oitava.

**10. 2** - Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- c) paralisação da obra correspondente à nova sede da Câmara Municipal de Alvorada;
- d) a subcontratação, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma deste Contrato;
- g) no caso de falência ou processo de recuperação judicial;
- h) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **Contrato**.

**10.3** - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que seja conveniência da Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1** - Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva daquele, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**11.1.1** - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação técnica aos objetivos dele, de forma que, aos acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, sejam aplicados os índices fixados na norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Alvorada para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alvorada, ..... de ..... de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_